**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 73/2021

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o Programa de Fomento a Startups sediadas em Botucatu e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Lelo Pagani

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

O projeto que nos foi submetido trata sobreo Programa de Fomento a Startups sediadas em Botucatu e dá outras providências.

Consta na justificativa do Projeto que nosso Município possui grande potencial tecnológico e de formação com vistas ao incentivo desse setor, que pode trazer resultados benéficos para o desenvolvimento de Botucatu.

Em trâmite, a propositura foi examinada pela Procuradoria Jurídica que manifestou no sentido de que a proposta deve prosperar por não conter vícios constitucionais e regimentais.

Ao que compete à comissão de constituição, justiça e redação, foi reafirmada a legalidade e constitucionalidade manifestadas em parecer jurídico que acompanha o processo.

Por fim, esta Comissão apresenta a emenda modificativa ao artigo 1º do referido Projeto de Lei, que segue a este Parecer.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 26 de outubro de 2021.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **SARGENTO LAUDO** | Vereador **LELO PAGANI** |
| Relator | Membro |

**EMENDA N° 01**

**MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 73/2021**

1. A ementa do Projeto de Lei nº 73/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Dispõe sobre o Programa de Incentivo a Startups sediadas em Botucatu e dá outras providências.* ”

1. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 73/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo a Startups no âmbito municipal. ”*

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 26 de outubro de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Marcelo Sleiman**Presidente | Ver. **Sargento Laudo**Relator | Ver. **Lelo Pagani**Membro  |

**JUSTIFICATIVA**

Notadamente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação possui a prerrogativa, de acordo com o artigo 60, I, “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, no que toca à melhor técnica de redação dos dispositivos, razão pela qual propõe a substituição da palavra “fomento”, para “incentivo”, que se adequa melhor ao objetivo do Projeto.